

**LEI Nº 1.992, DE 02 DE MARÇO DE 2018.**

*AUTORIZA O EMPENHAMENTO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESAS REFERENTE ÀS COMEMORAÇÕES ALUSIVAS AO ANIVERSÁRIO DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA DO MUNICÍPIO DE PINHEIRO PRETO.*

**PEDRO RABUSKE**, Prefeito do Município de Pinheiro Preto, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, I, da Lei Orgânica do Município: Faço saber a todos que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica o Município de Pinheiro Preto, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado a empenhar, liquidar e a pagar despesas realizadas com os festejos alusivos a emancipação político-administrativa do Município de Pinheiro Preto, no montante de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

**Parágrafo único.** O valor de que trata esta lei fará frente aos dispêndios para, dentre outros:

- I** – contratação de bandas musicais;
- II** – despesas com o evento “mateada”;
- III** – aquisição de “bolo” e “refrigerantes” para serem distribuídos aos participantes do evento;
- IV** – contratação de “sistema de som”.

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta lei correrão à conta de suplementação orçamentária do exercício de 2018.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

CENTRO ADMINISTRATIVO DE PINHEIRO PRETO – SC, 02 DE MARÇO DE 2018.

**PEDRO RABUSKE**  
Prefeito Municipal